



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios Assomados
em, 30/07/10

LEI MUNICIPAL Nº 816/2010

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>220/2010</u>
03 AGO. 2010
Recebido (<input checked="" type="checkbox"/>) Expedido (<input type="checkbox"/>)

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA AOS CLIENTES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A prefeita Municipal de Eldorado, Marta Maria de Araújo, faz saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos bancários com atendimento humano ou automático, cujo angulo permita a identificação visual dos usuários nos caixas presenciais e nos caixas automáticos, obrigados a instalarem câmeras de circuito interno.

Parágrafo único - As imagens capturadas deverão ser arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Será obrigatória a instalação de câmeras externas, cujo ângulo permita a identificação num raio de 10 metros de frente das agências bancárias.

Parágrafo único - As imagens capturadas deverão ser arquivadas por, no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias de, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, e com 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura, que dificultem a visão das atividades que estejam sendo realizadas pelo usuário.



Prefeitura Municipal de

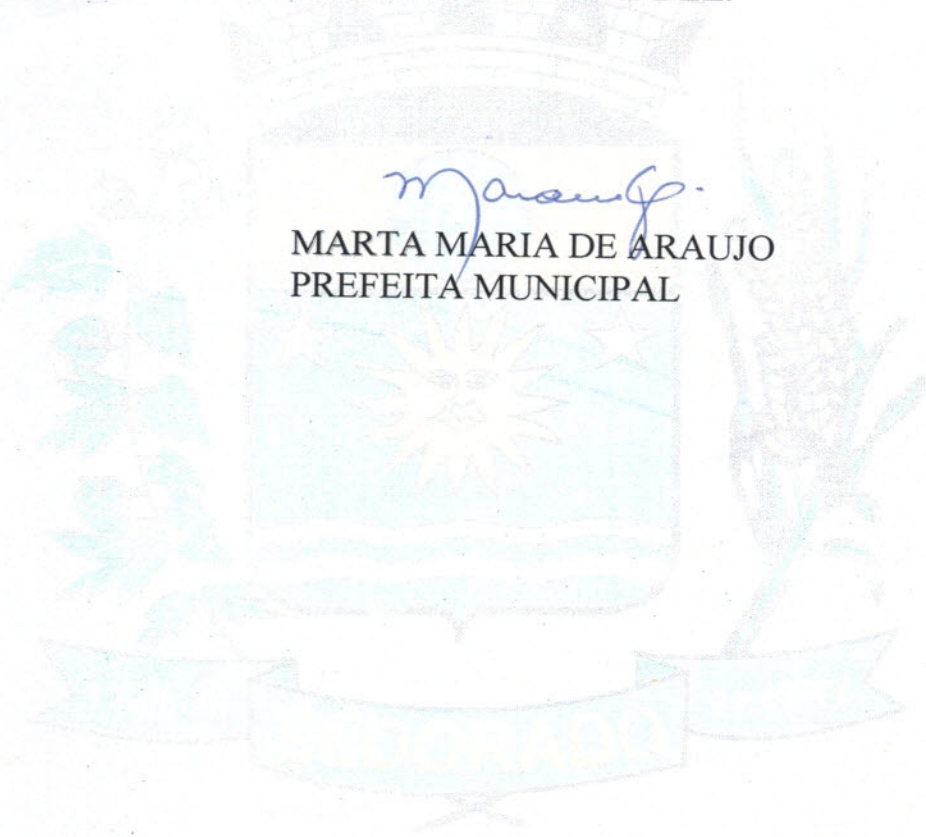
ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários tratados nesta lei deverão adequar suas instalações no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE
DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ.



Marta Maria de Araujo

MARTA MARIA DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL